LEI Nº 2.099, DE 26 DE JUNHO DE 2.007

"Altera a redação do § 4º, do art. 3º, do caput, do § 1º e do § 2º, todos do art. 5º, da Lei 1.705, de 01 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14 de dezembro de 2004, publicada no D.O.U. em 20 de dezembro de 2004 e Instruções Normativas do Ministério das Cidades e dá outras providências"

(Autor:Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Altera o § 4º, do art. 3º, da Lei 1.705, de 01 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 4º: *A Emurvi poderá onerar os diferentes financiamentos ou programas para ressarcir-se dos custos que tiver com a disponibilização de pessoal e com os custos financeiros da administração desses recursos."*

ARTIGO 2º: Altera o *caput*, do art. 5º, da Lei 1.705, de 01 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º: *Para atendimento do Programa Carta de Crédito Recursos FGTS, fica convencionado que o "Valor da Operação" é aquele resultante do somatório dos valores do financiamento e do desconto a que tem direito o beneficiário final."*

ARTIGO 3º: Altera o § 1º, do art. 5º, da Lei 1.705, de 01 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º: *O "valor da operação" transitará pela conta da entidade parceira que irá gerir o programa, de forma a viabilizar a consecução dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Carta de Crédito Recursos FGTS.”*

ARTIGO 4º: Altera o § 2º, do art. 5º, da Lei 1.705, de 01 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º: *Nos contratos, cuja Garantia seja "Alienação Fiduciária" ou "Hipoteca", o "Valor da Operação" será creditado na conta da entidade parceira que irá gerir o programa, o qual será utilizado para a realização de obras, serviços e demais despesas necessárias à realização e legalização das unidades residenciais.*”

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e sete (26.06.2007).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal